



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA ADITIVA Nº __, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, AO PROJETO DE LEI 2.898/2025.

Acrescenta-se ao Projeto de Lei 2.898/2025, os dispositivos a que menciona a presente emenda.

Art. 1º Acrescenta-se ao projeto de Lei 2.898/2025, o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Onde se lê na Lei Municipal nº 1.069 de 3 de abril de 1989, “DOS PRAZOS DE PAGAMENTO”, passará a constar:

Seção I

Dos Prazos de Pagamento

Art. 15 (...)

I (...)

II (...)

III (...)

IV (...)

V (...)

VI (...)

Art. 2º Acrescenta-se ao projeto de Lei 2.898/2025, o art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.069 de 3 de abril de 1989, passa a vigorar acrescida da Seção II Dos Parcelamentos, bem como, do Art. 15A acompanhado por seus 10 parágrafos, nos seguintes termos:

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Seção II Dos Parcelamentos

Art. 15A Fica instituído o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos – ITBI, que observará as seguintes condições:

§1º O parcelamento do ITBI será concedido durante a lavratura do instrumento que servir de base à transmissão do bem imóvel e somente alcança os imóveis que não possuam débitos de qualquer natureza com o município.

§2º. Aos valores referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e Direitos a eles referentes – ITBI superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais), poderão ser concedidos parcelamento em até 06 (seis) parcelas sucessivas e mensais.

§3º. A primeira parcela do parcelamento do imposto de que trata o caput do art. 15A, deverá ser paga em até 10(dez) dias contados da constituição do crédito.

§4º. A declaração de quitação do ITBI só será liberada após a confirmação do término regular do parcelamento, com o seu pagamento total, sendo vedada a transmissão de quaisquer imóveis que não contenham a total quitação.

§5º. As parcelas mensais lançadas terão vencimentos sucessivos, com 30(trinta) dias entre cada parcela.

§6º. Não cabe restituição do valor pago, uma vez consumado o fato imponível, independentemente da validade jurídica dos

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

atos praticados ou dos efeitos que, por conta deles, ocorram.

§7º. O parcelamento de que trata o caput deste artigo poderá ser solicitado pelo adquirente do imóvel ou por terceiro interessado com procuração.

§8º. Em se tratando de documentos expedidos pelo poder judiciário autorizando a transferência, o contribuinte terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação dos atos para solicitar o parcelamento do ITBI.

§9º. O lançamento do parcelamento do ITBI deverá ocorrer isoladamente, não sendo permitido fazê-lo em conjunto com qualquer outro crédito de natureza, tributária ou não tributária, inscrito ou não em dívida ativa.

§10. O valor correspondente ao ITBI já parcelado, não poderá ser reparcelado ou repactuado em nova condição de pagamento.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15 de janeiro de 2026

Flávio Diniz Vieira
Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

3
Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §4º do Regimento Interno, apresentamos esta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 2.898/2025, com o objetivo de sanar inconsistências.

Pois bem,

No decorrer da análise do Projeto de Lei 2.898/2025, notou-se a necessidade de apresentar emenda aditiva que para atender aos ditames da LC 95/98, que dispõe sobre a **"elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"**, bem como, visando atender a real vontade do legislador, proporcionado clareza no entendimento da legislação municipal, considerando que a emenda modificativa repercutiu na numeração dos artigos, sendo necessários realocá-los através desta emenda aditiva.

Sala de Reuniões, 15 de janeiro de 2026.

Flávio Diniz Vieira
Relator – CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero
Relator - CFO

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

4





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

5



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.*6-*2 em **28/01/2026 10:26:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1041.2E26.205W.X438.7613**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6-*0 em **28/01/2026 09:07:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09R2.0Z07.648E.W129.1181**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.*6-*0 em **27/01/2026 16:51:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X2.6351.7398.483U.7011**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.*6-*7 em **27/01/2026 15:07:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1527.5706.059H.785A.2522**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em **27/01/2026 14:45:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14R7.8345.633H.X449.4052**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **205.A4C** - Tipo de Documento: **EMENDA ADITIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.*6-*4 , em **27/01/2026 - 14:37:20**

Código de Autenticidade deste Documento: 1465.3237.720E.2613.6454

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

